## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006314-08.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Requerente: José Firmino de Freitas Neto

Requerido: Rhalwana Nathalia Calchi de Freitas

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

J. F. de F. N. move ação em face de R. N. C. de F. (nomes completos das partes constam do cabeçalho), dizendo que se obrigou ao pagamento de alimentos à filha demandada nos autos do processo nº 536/2002, que tramitou perante a 3ª Vara Cível local. Contudo, a requerida atingiu a maioridade civil e não cursa faculdade. Exerce atividade laboral como menor aprendiz na empresa Doces Tiquinho. Pede a procedência da ação para ser exonerado da prestação de alimentos em benefício da filha demandada. Exibiu diversos documentos.

A requerida foi citada e contestou às fls. 35/36, dizendo que atingiu a maioridade civil em 11.7.15 e está cursando faculdade, matriculada no curso de Engenharia Civil, cuja mensalidade é de R\$ 789,52. Trabalha como menor aprendiz na Distribuidora Doces Tiquinho Ltda e aufere mensalmente R\$ 518,70, sendo que com os descontos legais seu salário líquido corresponde a R\$ 430,00. Sua situação na referida empresa tornou-se instável ante a maioridade civil, tendo em vista que não poderá mais atuar como menor aprendiz. Não tem conhecimento se será contratada pela referida empresa. Ademais, mesmo com a cumulação de seu salário e o valor da pensão alimentícia, não consegue custear o numerário total da mensalidade de seu curso e tampouco os materiais exigidos nas aulas. Reside com seus avós, os quais arcam mensalmente com o valor de seu transporte para a faculdade. Sua mãe também lhe auxilia financeiramente. Necessita dos alimentos prestados por seu pai. Improcede a ação. Documentos diversos às fls. 39/46.

Laudo social às fls. 59/64. Debalde a audiência de tentativa de conciliação (fl. 75). Alegações finais do autor às fls. 76/77, reiterando os termos da inicial.

### É o relatório. Fundamento e decido.

TRIBUTED TRIBUTED COMA FORO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

A requerida tem 20 anos de idade e é aluna do primeiro ano de Engenharia Civil na UNICEP. A mensalidade desse curso é de R\$ 790,00. Sendo paga até o vencimento, experimenta redução de custo para R\$ 593,82, conforme fl. 76, fato notório.

Atualmente, está desempregada e se dedica com exclusividade aos estudos (fl. 62). A requerida tem apoio afetivo e até alimentar de seus avós maternos, os quais exerceram a guarda da neta desde que esta tinha poucos anos de vida. Importante as considerações lançadas às fls. 62/63 sobre as múltiplas omissões paternas no cumprimento das obrigações alimentícias em favor da filha. Segundo as ponderações desta, se pai sempre esteve ausente do seu processo educacional. Seu relacionamento com a mãe é ótimo e dela também tem auxílio alimentar.

Embora a requerida tenha alcançado a maioridade, ainda é dependente de seus pais, principalmente em razão do curso superior que frequenta e que exige atividade/dedicação além do horário estabelecido pela Faculdade.

A requerida tem despesas múltiplas: alimentos, vestuário, saúde, transporte, livros, mensalidade da faculdade etc. Os 30% dos alimentos estabelecidos originariamente (fl. 9) pelo juízo de Direito da 3ª Vara Cível, condizem com uma parte das necessidades da filha requerida. O remanescente dessas necessidades é atendido pelos avós maternos e pela genitora da requerida. Não consta que o autor experimentou redução dos seus ganhos salariais comparativamente ao que percebia quando do arbitramento do valor dos alimentos. As dificuldades são para todos. A requerida não quer receber além do que já fora definido no processo originário. Trabalhou como menor aprendiz, cujo período se exauriu. Não consta que na atualidade tenha estabelecido novo vínculo empregatício. O autor não cuidou de demonstrar que a requerida tem fonte de renda que lhe garante independência alimentar. O contexto probatório revelou ausência de condições financeiras para facear as despesas com o curso superior, exigindo assim a contribuição pecuniária paterna para que ela possa realizar o curso de Engenharia Civil. Presentes os requisitos que justificam a continuidade do vínculo obrigacional alimentar a cargo do autor.

**JULGO IMPROCEDENTE** a ação. Condeno o autor a pagar à requerida 15% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa e custas do processo, verbas exigíveis numa das situações previstas no § 3°, do art. 98, do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 09 de junho de 2016.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

#### CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA